

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

Gabinete do Prefeito



Administrando para Todos

DECRETO Nº 134/2018

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre suspensão do Concurso Público nº 01/2018, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Taquarussu/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 57, XXIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a recomendação do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, da Promotora de Justiça da comarca de Batayporã, Dra. Bianka M. A. Mendes, nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003044-2.

Decreta:

Art. 1º – Fica suspenso o Concurso Público nº 01/2018, em todos os seus termos, especialmente a posse dos aprovados, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do Mês 11 (novembro) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário de Administração Geral

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 269/2017

PROCESSO nº: 148/2017

PREGÃO nº: 115/2017

PARTES: Município de Sonora, e a empresa GOIAS MATERIAIS E PRODUTOS VETERINARIOS LTDA – EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR do CONTRATO nº 269/2017, O Valor do Contrato terá um acréscimo de R\$ 3.392,72 (Tres Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos) sobre o valor do contrato, ou seja, passando o Total do referido Contrato de R\$ 56.515,08 (Cinquenta e Seis Mil Quinhentos e Quinze Reais e Oito Centavos), para R\$ 59.907,80 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Sete Reais e Oitenta Centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 269/2017, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: Sonora - MS, 09 de Novembro de 2018.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA – Prefeito Municipal, pela Contratante e GABRIELA GONTIJO BENEVIDES, pela Contratada.

Publicado por: Antonio Rosa Dourado Código Identificador:0E630A7E

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DO TERMO ADITIVO № 001 AO CONTRATO № 143/2018

PROCESSO nº: 078/2018

CONVITE nº: 005/2018

PARTES: Município de Sonora, FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a empresa MALHARIA SONORA LTDA - ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA do CONTRATO nº 143/2018, O prazo do contrato fica aditado por mais 30 (trinta) dias, alterando o seu prazo de vigência de 29/11/2018 para o dia 29/12/2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 143/2018, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA: Sonora - MS, 29 de Novembro de 2018.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA – Prefeito Municipal, IVANA MARIA PAIÃO – Gerente Municipal de Saúde, IVAN CRISTINO DOS REIS FILHO – Gerente Municipal de Assistencia Social - pela Contratante e edson dos santos pereira, pela Contratada.

Publicado por: Antonio Rosa Dourado Código Identificador:0BD060C9

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO "P" N.º 1665 DE 29 DE NOVEMBRO 2018. O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Conceder Licença Maternidade, a servidora Tereza Alves Ventura Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C1, Nível NC, referência 11, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sonora, lotada na Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer, conforme Art. 106 da Lei 285 de 05 de Julho de 2001, com efeitos retroativos a 26 de Novembro de 2018.

ENELTO RAMOS DA SILVA Prefeito Municipal

> Publicado por: Valdeth Dantas dos Santos Código Identificador:C2953CCF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 134/2018 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõesobre suspensão do Concurso Público n.º 01/2018, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Taquarussu/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 57, XXIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a recomendação do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, da Promotora de Justiça da Comarca de Batayporã, Dra. Bianka M. A. Mendes, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 06.2018.00003044-2.

Decreta:

Art. 1º – Fica suspenso o Concurso Público n.º 01/2018, em todos os seus termos, especialmente a posse dos aprovados, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do Mês 11 (novembro) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA Secretário de Administração Geral

Publicado por: Luiz Fernando Pigari Baptista Código Identificador:D2F57821

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 4.861/2018 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Revoga-se o Decreto Municipal Nº 3.678/2014, e Regulamenta-se a Lei Municipal Nº 896, de 15 de Março de 2005, e dá outras providências.

Comarca de Batayporã Promotoria de Justiça de Batayporā



Autos do Procedimento Preparatório: 06.2018.00003044-2

RECOMENDAÇÃO - nº 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Batayporã/ MS, presentado pela Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007¹:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o "Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social"²;

considerando que a recomendação "constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do

² MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

¹ Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

Comarca de Batayporã Promotoria de Justiça de Batayporã



Ministério Público"3, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

Considerando que a regra constitucional do concurso público (artigo 37, inciso II, da CF/88) é pautada pelos princípios da igualdade ("pelo qual se permite que todos os interessados em ingressar no servico público disputem a vaga em condições idênticas para todos"), moralidade administrativa ("indicativo de que o concurso veda favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo da Administração é o de selecionar os melhores candidatos") e competição ("que significa que os candidatos participam de um certame, procurando alçar-se a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público")4;

Considerando que investigações realizadas nesta Promotoria de Justiça apontam para a ausência de lisura do Concurso Público de Provas da Prefeitura de Taquarussu;

Considerando, ainda, que foram constatados elementos concretos do direcionamento da licitação para contratação da empresa Vale, responsável pela aplicação das provas;

Considerando que tais irregularidades, uma vez comprovadas, podem acarretar prejuízo a vários candidatos e, até mesmo, a nulidade do certame;

RESOLVE:

Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Taquarussu, senhor Roberto Tavares Almeida, que suspenda o Concurso Público de Provas do Município de Taquarussu, especialmente a posse dos aprovados, pelo prazo de 90 (noventa dias), concedendo-lhe ainda, o prazo de 05 (cinco) dias 3 ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49. 4 JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2014, p. 634.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BIANKA MACHADO ARRUDA MENDES. Para conferir o original, acesse o site http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, informe o processo 06.2018.00003044-2 e o código 6CD34A

Comarca de Batayporă Promotoria de Justiça de Batayporā



para que sejam prestadas informações sobre o acatamento (ou não) da presente recomendação e das providências adotadas.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que poderá adotar as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Resolução nº 15/2007/PGJ, determino ao Executivo Municipal a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no site da Prefeitura.

Encaminhem-se cópias desta Recomendação ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público (CAOPJPPS), ao Poder Legislativo Municipal e à Comissão do Concurso Público de Taquarussu para conhecimento e providências que entenderem cabíveis e por fim, encaminhe-se também para publicação no DOMP/MS.

Batayporã, 28 de novembro de 2018.

Bianka M. A. Mendes. Promotora de Justiça.